

DECRETO Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 511,
DE 17 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA (PRODESC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 511, de 17 de Junho de 2015, considerando o interesse da Administração Municipal em implementar ações de reerguimento social para atender a população menos favorecida de Barra do Turvo;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 511, de 17 de Junho de 2015, compreenderá a atuação por prazo determinado, de munícipes desempregados residentes no Município de Barra do Turvo, no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em gerais e administração estabelecerá a participação em programas sociais, de alfabetização, formação, qualificação e re-qualificação profissional e será executado conforme o disposto neste decreto.

Art. 2º. Para participar do presente Programa o candidato deverá comprovar as exigências mencionadas nos incisos de I a III do artigo 8º da Lei Municipal nº 511, de 17 de Junho de 2015, mediante a apresentação de documentos expedidos por órgão oficial ou, na falta deste, por declaração firmada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 3º. O recrutamento para o PRODESC dar-se-á mediante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Administração, com os critérios de seleção e condições de adesão estabelecidos de forma sucinta, em edital a ser publicado no site da Prefeitura Mural (www.barradoturvo.sp.gov.br) e em murais no Paço Municipal.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos ao preenchimento das vagas do Programa, serão formalizadas através de formulário próprio do Município.

Art. 5º. Os critérios de seleção e de adesão dos inscritos, que deverão constar do edital referido do artigo 3º, serão:

- a). Menor renda familiar;
- b). Maior número de filhos;
- c). Participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal;
- d). Baixo nível de escolaridade.

§ 1º. Para efeito de desempate entre os inscritos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a). Mulher arrimo de família;
- b). Maior número de filhos;
- c). Maior idade;
- d). Sorteio.

§ 2º. O Município priorizará, entre os participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal, os mais necessitados.

Art. 6º. O preenchimento das vagas obedecerá a classificação final dos candidatos, que será divididas por Bairros e áreas rurais e urbana, ficando, a critério da Administração, determinar a alocação de pessoas nos locais de atuação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. O candidato classificado que, após devidamente convocado, não assumir a sua vaga dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, será considerado desistente, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo classificado.

Art. 8º. O ingresso no Programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados na Lei Municipal nº 511, de 17 de Junho de 2015, e estabelecerá as seguintes condições:

a). Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

b). A jornada de atividades será de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas as horas de formação, qualificação, re-qualificação e alfabetização;

c). Intervalo para refeição de 1 (uma) hora ;

d). Bolsa Auxílio Social de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

Art. 9º. O munícipe que aderiu ao Programa deverá atender as seguintes condições:

a). Comparecer ao local de atuação e demais atividades de formação, qualificação, re-qualificação profissional e alfabetização, com assiduidade, frequência e pontualidade;

b). Envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e presteza.

Art. 10. O Termo de Adesão a que se refere o artigo 8º deste decreto será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para a Prefeitura, quando o participante do Programa:

a). Ausentar-se de suas atividades, injustificadamente, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;

b). Deixar de cumprir as demais condições previstas no artigo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

anterior.

Art. 11. Os Termos de Adesão celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 511, de 17 de Junho de 2015, poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso haja alteração de ordem econômica, jurídica ou social.

Art. 12. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão no âmbito do Órgão Gerenciador do Programa (Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social).

Art. 13. A Secretaria participante do (PRODESC) deverá designar representante para acompanhar, orientar e encaminhar todas as ações relacionadas aos participantes do Programa que atuarem em suas repartições.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação por intermédio de seus programas, agilizará o ingresso e o acompanhamento dos participantes do PRODESC que ainda precisam concluir sua alfabetização ou formação escolar mínima.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 17 de junho de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração